



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 16 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de código "QR Code" em placas de obras públicas municipais para fins de transparência e fiscalização popular no Município de Alfenas, e dá outras providências”.

Art. 1º Todas as placas informativas de obras públicas executadas direta ou indiretamente pelo Município, sejam elas de construção, reforma, ampliação ou pavimentação, deverão conter, obrigatoriamente, um código "QR Code" impresso de forma legível e em dimensões que permitam a leitura por dispositivos móveis a uma distância segura.

Art. 2º O código mencionado no Art. 1º deverá direcionar o cidadão diretamente à página específica da obra no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Alfenas, contendo, no mínimo:

- I – identificação da obra e sua finalidade;
- II – valor estimado, valor contratado e fonte de recursos;
- III – identificação da empresa contratada e número do contrato;
- IV – data de início e previsão de conclusão;
- V – informações sobre eventuais aditivos contratuais;
- VI – identificação do órgão responsável pela fiscalização;
- VII – meios de contato com a Ouvidoria Municipal, para o recebimento de manifestações, denúncias ou sugestões relacionadas à execução da obra.

Art. 3º O conteúdo digital vinculado ao QR Code deverá ser apresentado em formato acessível, garantindo a compreensão por pessoas com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015.

Art. 4º As placas já instaladas na data de publicação desta Lei deverão ser adequadas seguindo os princípios da razoabilidade, eficiência e



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

economicidade, podendo ocorrer de forma progressiva, conforme disponibilidade técnica e orçamentária, utilizando-se, sempre que possível, a estrutura e os sistemas já existentes no âmbito do Poder Executivo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Alfenas, em 17 de abril de 2026.

GILMAR
COSTA DA
SILVA:2788915
1870

Assinado de forma
digital por GILMAR
COSTA DA
SILVA:27889151870
Dados: 2026.04.17
10:41:20 -03'00'

Gilmar Costa da Silva
Vereador

MARIA
IDALINA DA
SILVA:973601
39600

Assinado de forma
digital por MARIA
IDALINA DA
SILVA:97360139600
Dados: 2026.04.17
11:18:12 -03'00'

Maria Idalina da Silva
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa modernizar a fiscalização das obras públicas em Alfenas, utilizando a tecnologia para aproximar o cidadão da administração municipal. O uso do QR Code elimina a barreira da burocracia, permitindo que qualquer morador, com um simples toque no celular, saiba quanto está sendo gasto em uma obra no seu bairro e se o prazo de entrega está sendo respeitado.

Juridicamente, a proposta fundamenta-se no Princípio da Publicidade (Art. 37, CF) e na Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011). Não há criação de nova despesa ou atribuição administrativa exorbitante, visto que as placas de obras já são obrigatórias, tratando-se apenas de uma regulamentação da forma como a informação é disponibilizada ao público alfenense.

A inserção de QR Code nas placas das obras públicas constitui medida de baixo custo, alta efetividade e caráter instrumental, pois apenas facilita o acesso do cidadão às informações já disponíveis nos sistemas oficiais, aproximando a população do controle social e do acompanhamento das ações governamentais.

Pela relevância da matéria e pelo fortalecimento da transparência pública, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta iniciativa.

Câmara Municipal de Alfenas, em 17 de abril de 2026.

GILMAR
COSTA DA
SILVA:27889
151870

Assinado de forma
digital por GILMAR
COSTA DA
SILVA:27889151870
Dados: 2026.04.17
10:41:39 -03'00'

Gilmar Costa da Silva
Vereador

MARIA IDALINA DA
SILVA:97360139600

Assinado de forma digital
por MARIA IDALINA DA
SILVA:97360139600
Dados: 2026.04.17 11:11:40
-03'00'

Maria Idalina da Silva
Vereadora